

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1102/2023

Autor: Dolíria Londregue Strapasson

Assunto: Dispõe sobre denominação da praça localizada no Bairro Jardim Osasco, como “Largo Paulo Cezar Heua”.

Relator: Carlos Izidoro de Souza

PARECER DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Dolíria Londregue Strapasson que visa denominar Praça localizada no Bairro Osasco, como “Largo Paulo Cezar Heua”. E, de Emenda Modificativa¹ apresentada pela Vereadora Dolíria para alterar o art. 1º adequando os elementos característicos do logradouro. Isso porque o Poder Executivo contratou também a construção de um Calçadão conforme Tomada de Preços nº 027/2023, que juntamente com a Praça formarão um “Largo” que será denominado de “Largo Paulo Cezar Heua” (documento anexo).

A proposição mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 11/2024 que concluiu que:

i) a denominação de locais públicos (praças e logradouros) é atividade típica de interesse local, que encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal e art. 6º, I e art. 12, XVI, ambos da Lei Orgânica de Colombo; e, que a documentação apresentada demonstra que a proposição preenche todos os requisitos legais exigidos, principalmente a comprovação do óbito do homenageado por meio da Certidão de óbito, pois o art. 7º, IV, da LOM veda dar nome de pessoa viva a próprios e logradouros públicos municipais; e,

ii) a matéria é alcançada pelas competências previstas no art. 30, incisos I e IX da Constituição Brasileira, que tratam, respectivamente, da competência municipal em assuntos de interesse local e da preservação do patrimônio histórico-cultural do Município; competência reportada na Lei Orgânica no art. 6º, incisos I e X e, art. 12, incisos XVI.

Assim, o Município é competente para legislar sobre a matéria e a iniciativa pode ser exercida por Vereador.

¹ Emenda Modificativa: Art. 1º Fica denominada a Praça projetada na esquina entre as Ruas Ademar Bontorim e Zacarias Machado de Meira e o Calçadão projetado no prolongamento da Rua Zacarias Machado de Meira, entre as Ruas Prefeito Pio Alberti e José Beira, no bairro Osasco, de “LARGO PAULO CEZAR HEUA”.

Quanto à técnica legislativa, a proposição está em consonância com o que dispõe Lei Complementar nº 95/98 que trata sobre a elaboração das leis.

Assim, conforme previsto nos artigos 66 e 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1102/2023, pois, conforme demonstra o Parecer Jurídico-Legislativo, ele atende os requisitos exigidos em lei.

Colombo, 09 de abril de 2024.

Carlos Izidoro de Souza
Relator